

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 22/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGADM/GEPAT

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a **aquisição de Biombo Plumbífero**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Hospital de Base, Hospital de Santa Maria UPA's já existentes e das sete novas UPAs, que encontram-se em processo de construção e que serão incorporadas ao **Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF**.

1.2. Os itens serão conforme programação constante na Ordem de Fornecimento. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

1.2.1. Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

1.2.2. **Garantia** mínima dos materiais de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de entrega.

1.2.3. O fornecedor deverá obedecer aos critérios estipulados pela RDC nº 16/2013, e apresentar registro da ANVISA nos casos que couberem.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2. O objeto desse Elemento Técnico é destinado à garantir segurança na prestação de atividades relacionadas ao uso específico desses materiais, podendo refletir positivamente sobre a produtividade da equipe durante a realização dos serviços de exames e imagem. Nesse sentido a descrição dos EPIs foram elaboradas com o propósito de reunir qualidades aos equipamentos como: resistência, conforto, ergonomia, segurança, durabilidade e que atendam as especificações das normativas vigentes, apresentando bom desempenho, facilitando a execução das atividades pelas equipes que prestam assistência ao paciente, oferecendo segurança aos procedimentos, e não obstante, que tenham apresentações no mercado que atendam os princípios de economicidade, sendo as aquisições vantajosas do ponto de vista econômico e de boa qualidade para os usuários.

2.3. Considerando que o Hospital de Base - HB, visando a adequação às exigências normativas de proteção radiológica dos pacientes prevista na Portaria SVS/MS nº 330, de 20 de dezembro de 2019. Assim, trata-se de equipamento de proteção necessário para a realização dos exames de RX nos Leitos das Internações, UTI's e Box de Emergência. O objeto da requisição contemplará ao Hospital de Base de 14 unidade para o bloco do PS (1 CC, 1 RPA, 1 UTI 3º andar, 1 UTI 4º andar, 1 USAT, 1 sala vermelha, 1 sala amarela, 1 neurocardio e 2 para cada ala de internação PS (alas 1, 2 e 3) e 10 unidades para o bloco de internação (sendo 1 por andar). Atender a Norma Regulamentadora – Norma Regulamentadora (NR) 32 do Ministério do Trabalho que recomenda a adoção de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando proteção à saúde e segurança dos profissionais. Com a efetivação da compra, espera-se prover a instalação do IGESDF/DIASE/SUPHB/GEESH/GEADT/NURIN de condições mínimas de segurança, no tocante às ações de redução de riscos ocupacionais.

2.4. Considerando que, o Hospital de Santa Maria - HRSM, visando a adequação às exigências normativas de proteção radiológica dos pacientes previstas na RDC 330, assim como a NR 32, já que o hospital não dispõe desses equipamentos. Trata-se de equipamento de proteção necessário para a realização dos exames de RX nos Leitos das UTI's adulto, UTIN, UTIped, UCIN e Box de Emergência e alas de internação das Clínicas Médica, Cirúrgica e Ortopédica e Maternidade. O objeto da requisição contempla 2 biombos para cada uma das unidades retromencionadas, por ser necessário posicionar um em cada lado do leito durante a realização dos exames.

2.5. Considerando que as Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h, possuem em sua estrutura física laboratório para exames de imagem RAI-O-X, com a realização de exames de radiografias (convencionais e odontológicas), a prioridade escolhida deve-se ao fato de tais equipamentos serão adquiridos para sete novas Unidades de Pronto

Atendimento, que encontram-se em processo de construção e para as seis já existentes. O objetivo principal é assegurar que esse tipo de equipamento de proteção radiológica possa exercer adequadamente seu papel na preservação da saúde e integridade física dos usuários e dos trabalhadores diante da exposição à radiação. Promovendo assim maior controle e gestão da qualidade em Saúde, conforme as exigências legais, e principalmente a integridade e eficiência como proteção a saúde dos usuários.

De acordo com a Portaria/MS/SVS nº 453, de 01 de junho de 1998, devem ser realizados testes de integridade dos acessórios e vestimentas de proteção individual com uma periodicidade anual. Tendo seu tempo de vida Útil estimado de 2 anos, sendo assim foi estimado nesta solicitação à aquisição para suprir a inexistência desses equipamentos e/ou para substituir aqueles que não possuem condições adequadas de uso (que encontram-se depreciados).

2.6. Nesse contexto, a aquisição do item deste Elemento técnico, merece destaque por agregar diversos fatores que possam garantir segurança, proteção e qualidade para colaboradores e pacientes assistidos pelo IGESDF, refletindo positivamente na redução de fatores de riscos, em razão do uso adequado dos EPI e EPC, conforme normativas vigentes.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

3.1. Os quantitativos a serem adquiridos, constantes das solicitações de compras 36533736, 48280842 e 47198661, foram estimados para atender às necessidades do Hospital de Base e do Hospital de Santa Maria, assim como às necessidades das Unidades de Pronto Atendimento já existentes e das que estão em processo de construção.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os Equipamentos de Proteção Individual, deverão ser produzidos de acordo com as descrições estabelecidas nesse elemento técnico, isentada de erros ou vícios de projeto, resguardando padrão de qualidade e esmero na fabricação; as cores deverão ser definidas previamente com a área técnica demandante. Segue descrição e quantidade necessária:

| Item | Código SES/DF | Descrição | Qtd. |
|------|---------------|---|------|
| 1 | 5982 | BIOMBO PLUMBÍFERO - PROTETOR PLUMBÍFERO, TIPO USO PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, BIOMBO DE CHUMBO: MATERIAL MOBILIÁRIO, TIPO BIOMBO RETO, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO E MDF, REVESTIMENTO BLINDADO COM 2 MM DE CHUMBO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 0,80 X 0,60 X 1,80 M (C X L X A), COM VISOR DE VIDRO PLUMBÍFERO DE 10 X 15CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM RODÍZIOS. ACABAMENTO EM PINTURA EPOXI, MOLDURA EM ALUMÍNIO. | 50 |

4.1.1. Os EPI/EPC deverão atender aos seguintes requisitos:

4.1.2. Possuir Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.1.3. Apresentar, em cada peça, em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA;

4.1.4. Na impossibilidade de cumprir o determinado no item 5.1., o órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho poderá autorizar forma alternativa de gravação, a ser proposta pelo fabricante ou importador, devendo esta constar do CA.

4.1.5. Possuir informativo com instruções técnicas no idioma nacional, orientando sua utilização, manutenção, restrição e demais referências ao seu uso.

4.1.6. Todos os EPI/EPC deverão atender a Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego, e deverão estar de acordo com as normas técnicas determinadas pelos Órgãos Oficiais, competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou ainda por outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, conforme disposto no Inciso VIII, do Artigo 39 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

- nome do representante legal da empresa e dados;
- detalhamento do objeto com especificação clara, completa e detalhada dos produtos ofertados, conforme as especificações do subitem 4.1 ;
- as quantidades;
- valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

- e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- f) prazo para entrega dos Equipamentos de Proteção Individual;
- g) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- h) CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;
- i) marca e modelo do objeto;
- j) garantia do objeto; e

k) Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

5.2. Atendidos todos os requisitos estabelecidos neste Elemento Técnico, será contratada a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO DO ITEM**, e atenda as qualificações deste instrumento, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

6. AMOSTRAS E PROSPECTOS

6.1. O IGESDF irá solicitar amostras ao Fornecedor vencedor, a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade dos objetos ofertados.

6.1.1. O IGESDF convocará o fornecedor para entregar amostra dos produtos ofertados para teste, devendo estar em embalagem original ou na qual o produto será entregue, desde que contenha as informações gerais do mesmo.

6.1.2. As amostras deverão estar devidamente identificadas, constando em etiqueta o número de referência da Seleção de Fornecedores, o número de cada lote e do código do produto a que se refere, e o nome da empresa.

6.1.3. O prazo para entrega das amostras **será de 20 (vinte) dias corridos** contados a partir da convocação.

6.1.4. Caso seja necessária a amostra passará por avaliação da Comissão de pareceristas instituída pelo IGESDF, a qual emitirá Parecer Técnico favorável ou não para aquisição do material.

6.1.5. As amostras que não estiverem identificadas da forma exigida no subitem anterior não serão recebidas e a empresa será desclassificada para o item.

6.1.6. A apresentação de amostras divergentes das especificações contidas no elemento técnico e seus Anexos acarretará a desclassificação da empresa para aquele item.

6.2. O parecer técnico será decidido pela maioria dos votos (50%+1) dos integrantes, e constitui condição indispensável para adjudicação do objeto.

6.3. Toda avaliação, poderá ser registrada por meio de filmagem e fotografias, seguindo roteiro padronizado pelo IGESDF, registrado em ATA .

6.4. As amostras que não estiverem identificadas da forma exigida no subitem anterior não serão recebidas e a empresa será desclassificada para o item.

6.5. O participante deverá arcar com todas as despesas pertinentes ao envio das amostras tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

6.6. A apresentação de amostras divergentes das especificações contidas no elemento técnico, acarretará a desclassificação da empresa para aquele item.

6.7. As amostras deverão ser entregues no Núcleo de Compras do IGESDF no endereço CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO - IGESDF , Setor de Indústria e Abastecimento, SIA TRECHO 17 RUA 6 LOTE 115 - Brasília DF. CEP: 70.297-400, no horário de 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas.

6.8. A convocação para a apresentação da amostra poderá ser realizada por e-mail, mensagem, ligação telefônica ou publicação no site do IGESDF.

6.9. Sendo a amostra apresentada reprovada, o Fornecedor será automaticamente desclassificado.

6.10. As amostras, porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados, no CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO - IGESDF , Setor de Indústria e Abastecimento, SIA TRECHO 17 RUA 6 LOTE 115 - Brasília DF. CEP: 70.297-400, no horário de 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas em até 07 (sete) dias úteis, após a conclusão da Seleção de Fornecedores (homologação, revogação ou anulação). Decorrido esse prazo, IGESDF utilizará, doará, ou simplesmente descartará as amostras.

7. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

7.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

7.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

7.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

7.1.2.1. Quanto à Representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

7.1.3. Referentes à Habilitação Técnica:

- a) Licença Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital vigente;
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante, emitida pela ANVISA/MS ou órgão responsável (Observação: quando se tratar de aquisição de medicamentos submetidos à Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária nº 344 de 12/05/1998, o estabelecimento participante deve apresentar Autorização Especial de Funcionamento);
- c) Registro do produto junto a ANVISA. A interessada deverá indicar o número do registro do produto junto a ANVISA, preferencialmente com 13 dígitos. O registro deve estar dentro do prazo de vigência, que será averiguado no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br). Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA será solicitado publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito,

protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto;

d) Identificação do nº de CA (Certificado de Aprovação);

f) Identificação de nº de CE (Certificado Europeu);

g) Apresentar Certidão de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, de acordo com a Lei nº 9.782/99, emitida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância, do Ministério da Saúde de todos os itens solicitados.

7.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Os produtos deverão ser entregues Núcleo de Compras do IGESDF no endereço CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO - IGESDF, Setor de Indústria e Abastecimento, SIA TRECHO 17 RUA 6 LOTE 115 - Brasília DF. CEP: 70.297-400, no horário de 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

8.1.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

8.1.2. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

8.2. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

8.3. O prazo para entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

8.4. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

8.4.1. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

a. Número da ordem de fornecimento;

b. O nome do material;

c. A marca e o nome comercial;

d. Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores; de referência da

e. Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

8.4.2. O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

a. Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

b. Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material ou medicamentos que por ventura vier a vencer.

c. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8.4.3. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

a. A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;

b. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas(secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

c. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);

d. A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

e. O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

8.5. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item 14.1 deste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9. VIGÊNCIA

9.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo fixado no item 8.3.

9.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

10.1.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do subitem 4.1.

10.2. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

10.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

10.4. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no subitem 4.1, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

10.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

10.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

10.7. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

10.7.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

10.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

10.9. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes. ou acompanhada por parte do IGESDF.

10.10. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos

10.11. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

11.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

11.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

11.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;

11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

11.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela Gerência de Patrimônio - GEPAT do IGESDF, o recebimento, controle e distribuição do material.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

13.1.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

14. PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente Elemento Técnico, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

14.2. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

15. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 16/Outubro/2020.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 22/2020, conforme solicitações de compras citadas no Item 3:

Identificação do Responsável da área técnica:

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Gerência Geral Administrativa, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.